



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

LEI Nº 3.737, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Cria o serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, higiênico-sanitário e tecnológico de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não de vegetais, que sejam manipulados, transformados, industrializados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no território do Município de Arroio do Meio.

Art. 2º Cria-se o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura de Arroio do Meio, responsável por executar a inspeção e fiscalização previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento industrial ou entreposto no órgão sanitário competente, SIM, é condição indispensável para o seu funcionamento.

Art. 3º São suscetíveis de inspeção e fiscalização:

- a) Carne e seus derivados;
- b) Pescado e seus derivados;
- c) Leite e seus derivados;
- d) Ovo e seus derivados;
- e) Mel e demais produtos de abelha;
- f) Outros produtos de origem animal.

Art. 4º A presente Lei atende ao disposto na Lei Federal 9.712/98, regulamentada pelo Decreto 5.741/06, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; a Lei Federal 1.283/50 e a Lei Federal 7.889/89, regulamentadas pelo Decreto Federal 9.013/17; e Lei Federal 8.078/90 ou aquelas que as substituam.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal atuará em parceria com os demais municípios através do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSISA-VRT), através de comissões específicas.

Pref. Municipal de A. do Meio - RS
Este documento esteve afixado
no Quadro Mural no período de
17/01/2019 a 31/01/2019

Luciana C. N. Dellazeri
Chefe de Equipe
Matrícula: 2947



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 6º A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei se dará:

- I - Nos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal;
- II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-prima;
- III - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de matéria-prima e produtos de origem animal;
- IV - No Transporte de produtos de origem animal;
- V - De forma supletiva, em estabelecimentos comerciais sob responsabilidade da Vigilância Sanitária.

Art. 7º A inspeção e fiscalização em produtos de origem animal é atribuição do servidor público habilitado para as atribuições do cargo, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, designado com exclusividade para o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º O serviço de Inspeção Municipal terá pelo menos um Médico Veterinário efetivo conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

§ 2º O Consórcio intermunicipal de saúde poderá atuar de forma complementar, auxiliando, em ações de responsabilidade do SIM.

Art. 8º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III - apreensão ou condenação das matérias-primas, rótulos e embalagens, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
- IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;
- V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro.

§ 4º Os produtos apreendidos serão destinados a critério do SIM.

Art 9º O poder Executivo do Município baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade e cancelamento de registros;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de rótulos e produtos;
- h) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i) as análises de laboratórios;
- j) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- k) processo administrativo-sanitário;
- l) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.532, de 20/10/2016.

Arroio do Meio, 17 de janeiro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração